



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 21/2017



DAMIANI DA TV - PSC, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho de Sinop, com cópias ao Exmo Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, ao Sr. João Batista Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde e à Sra. Thalma Rosa de Almeida, Procuradora Regional do Trabalho, requerendo a **fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho junto ao Hospital Regional de Sorriso com relação à empresa terceirizada Ideal Prestadora de Serviços, com o objetivo de verificar os contratos de trabalho mantidos com os funcionários da referida empresa terceirizada e que prestam serviços junto ao Hospital Regional de Sorriso, no que pertine ao atraso constante no pagamento de salários, ausência de recolhimento de FGTS e INSS e não pagamento de demais direitos trabalhistas.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a alta rotatividade de funcionários junto à Empresa Ideal Prestadora de Serviços, empresa terceirizada que presta serviços no Hospital Regional de Sorriso;

Considerando a denúncia de que a referida empresa tem firmado contrato de experiência com funcionários e que têm entregado contratos para assinatura somente quando demite o funcionário, fraudando, portanto, institutos e direitos celetistas, deixando de pagar rescisões contratuais;

Considerando o atraso constante no pagamento de salários;

Considerando a ausência de recolhimento de INSS dos empregados;

Considerando a ausência de depósitos de FGTS, em absoluto prejuízo ao trabalhador;

Considerando que a ausência de pagamento de direitos dos empregados pela empresa terceirizada causa enorme prejuízo ao tomador de serviços, no caso o Hospital Regional de Sorriso, gerido pelo Estado de Mato Grosso e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, em decorrência do ajuizamento de demandas trabalhistas em face da empresa terceirizada e do tomador de serviços;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que o tomador dos serviços é ente público, e, portanto, compete também ao vereador fiscalizar e, uma vez fiscalizando e constatando irregularidades, também é de responsabilidade do vereador tomar providência no sentido de denunciar irregularidades como estas;

Diante disto, é necessária a realização da fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho para uma eventual aplicação de penalidades cabíveis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2017.

**DAMIANI DA TV
VEREADOR - PSC**